



CONVOCATÓRIA

Nos termos estatutários e regulamentares, convoco a Assembleia Geral da Associação dos Inquilinos Lisbonenses, CRL, a reunir em sessão ordinária no próximo dia 18 de novembro de 2023, pelas 14,00 horas, no AUDITÓRIO LICEU CAMÕES, sito na Rua Almirante Barroso, nº 25B, em Lisboa, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

- 1.º. Discutir e votar as propostas de alteração dos Estatutos, do Regulamento Geral e do Regulamento Eleitoral da AIL.
- 2.º. Deliberar sobre o valor das quotas para o ano de 2024.
- 3.º. Deliberar sobre o valor da quota de antiguidade para o ano de 2024.
- 4.º. Apresentação, discussão e votação do Plano de Atividades e do Orçamento para o ano de 2024.
- 5.º. Informações sobre o aumento das rendas e subsídios aos inquilinos para 2024.

Não havendo número legal de cooperadores em primeira convocação, convoco a Assembleia para reunir, em segunda convocação, no mesmo local e dia, e com a mesma Ordem de Trabalhos, pelas 15,00 horas, deliberando então com qualquer número de cooperadores presentes.

As propostas de Estatutos e Regulamentos, das Quotas, do Plano de Atividades e do Orçamento para 2024 encontram-se disponíveis na sede e delegações bem como no site www.ail.pt.

Lisboa, 23 de outubro de 2023

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral
(Dr. António Maria da Silva Freire)

O PORQUÊ DA ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS E REGULAMENTOS

Os atuais Estatutos da AIL foram alterados e aprovados em dezembro de 2011.

Em 2015 foi aprovado o Código Cooperativo, Lei nº 119/2015 de 31 de agosto, alterada pela Lei nº 66/2017 de 9 de agosto. Ambas contêm disposições obrigatórias para as cooperativas incluírem nos seus Estatutos e Regulamentos.

Oportunamente estiveram em preparação as alterações necessárias aos nossos Estatutos e Regulamentos. Primeiro previstas para 2017, mas como foi publicada a Lei nº 66/2017 adiou-se para nova oportunidade. Entretanto fomos surpreendidos pela pandemia que adiou de novo este processo.

Estamos agora a concretizá-lo, tendo presente que as propostas em apreço foram já analisadas e caucionadas pela CASES-Cooperativa António Sérgio para a Economia Social, entidade pública que superintende o setor cooperativo, onde se insere a AIL.

Basicamente, as propostas de alteração aos Estatutos e Regulamentos que se apresentam decorrem dos normativos impostos pelo Código Cooperativo, por um lado e, por outro, esclarecem e explicitam princípios, definições e normas de funcionamento decorrentes das práticas da atividade da nossa Cooperativa.

A título de exemplo, temos a obrigatoriedade de consignar nos Estatutos que o mandato do presidente da direção é de três mandatos sucessivos ou quatro interpolados.

Genericamente as propostas apresentadas tornam os Estatutos e Regulamentos adaptados ao funcionamento da AIL dando uma maior operacionalidade à direção e gestão da Cooperativa, tendo em conta as crescentes necessidades de presença pública junto das comunidades, da comunicação social e do Estado e das Autarquias.

A Direção

ESTATUTOS

ESTATUTOS EM VIGOR

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

Artigo 1º

A Associação dos Inquilinos Lisbonenses, Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada, constituída por escritura pública de vinte e seis de Março de mil novecentos e vinte e cinco, continua a sua existência jurídica sob a denominação “Associação dos Inquilinos Lisbonenses”, Cooperativa de Responsabilidade Limitada, passando a reger-se pelos presentes Estatutos.

Artigo 2º

A sede da Cooperativa é em Lisboa, na Avenida Almirante Reis, número doze, a qual poderá ser transferida por decisão da Assembleia Geral.

Artigo 3º

A Cooperativa possui delegações em Almada, na Praceta D. Pedro Primeiro, número três, primeiro andar; na Amadora, na Rua Vinte e Sete de Junho, número oito, primeiro andar esquerdo; e no Barreiro na Rua Miguel Bombarda, número setenta e seis, segundo andar direito.

Artigo 4º

1. De acordo com as conveniências, poderão ser criadas, extintas ou transferidas quaisquer delegações.
2. A criação e transferência de delegações é da competência da Direcção.
3. A extinção de delegações é da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DO RAMO, OBJECTO, FINS E DURAÇÃO

Artigo 5º

A Associação dos Inquilinos Lisbonenses insere-se no ramo de serviços do sector cooperativo, podendo, além disso, desenvolver actividades próprias doutros ramos destinados à satisfação das necessidades dos cooperadores e permitidas

PROPOSTA DE ESTATUTOS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, ÂMBITO, LOCALIZAÇÃO E DURAÇÃO

Artigo 1º

A ASSOCIAÇÃO DOS INQUILINOS LISBONENSES, **Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada**, constituída por escritura pública de vinte e seis de março de mil novecentos e vinte e cinco, adota a sigla **AIL**, e rege-se pelos presentes Estatutos.

Artigo 2º

A **AIL-ASSOCIAÇÃO DOS INQUILINOS LISBONENSES, CRL** exerce primordialmente a sua atividade nos Distritos de Lisboa e Setúbal.

Artigo 3º

A sede da **AIL-ASSOCIAÇÃO DOS INQUILINOS LISBONENSES, CRL** é em Lisboa, na Avenida Almirante Reis, número doze, a qual poderá ser transferida para um outro local da Grande Lisboa por deliberação da Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito.

Artigo 4º

Com vista a assegurar aos cooperadores a prestação de serviços com maior proximidade e de acordo com as possibilidades e as conveniências, a Direcção pode criar, transferir ou extinguir delegações ou postos de atendimento nas condições e por períodos que considere convenientes.

Artigo 5º

A duração da **AIL-ASSOCIAÇÃO DOS INQUILINOS LISBONENSES, CRL** é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II DO RAMO, OBJECTO E FINS

Artigo 6º

A **AIL-ASSOCIAÇÃO DOS INQUILINOS LISBONENSES, CRL**, insere-se no ramo de serviços do sector cooperativo.

1. Classifica-se, quanto aos membros, como cooperativa de utentes de serviços.
2. Por proposta da Direcção e aprovação da Assembleia Geral a Cooperativa poderá ser membro de Cooperativas de grau superior, bem como de Associações ou Organizações internacionais congéneres.

por lei. Classifica-se quanto aos membros como cooperativa de utentes de serviços.

Artigo 6º

A Cooperativa tem por fim:

- a) Em geral, defender nos termos e segundo o espírito da Constituição da República Portuguesa, os interesses de natureza patrimonial, cultural, moral e social dos cidadãos portugueses, enquanto locatários, sublocatários, hóspedes ou condóminos, relacionados com os seus direitos quanto aos locais que utilizam para habitação e/ou outros fins próprios;
- b) Em particular, proporcionar aos cooperadores serviços especializados para a concretização individualizada desses fins.

Artigo 7º

A Cooperativa tem por objecto organizar quaisquer acções adequadas à plena realização dos seus fins

Artigo 8º

Para realização do seu objecto e do seu fim, a Cooperativa deverá, nomeadamente:

- a) Promover, realizar e apoiar encontros, conferências e sessões de esclarecimento;
- b) Divulgar através dos meios de comunicação social os direitos referidos no artigo sexto, do modo mais adequado à sua realização efectiva;
- c) Editar publicações para informação e formação dos seus membros e de esclarecimento público sobre os problemas da habitação, da qualidade de vida e do bem-estar da população em geral;
- d) Exercer em nome dos cooperadores e dos cidadãos em geral, os seus direitos nomeadamente os de petição perante quaisquer entidades ou órgãos de soberania, relacionados com os referidos interesses;
- e) Proporcionar aos cooperadores serviços especializados para apoio judicial ou extrajudicial aos seus interesses relativos à morada por si indicada;
- f) Desenvolver relações com congéneres nacionais e estrangeiras com o objectivo de intercâmbio de informações sobre experiências, soluções preconizadas e acções conjuntas para os problemas referentes à área de intervenção da Cooperativa.

Artigo 9º

A duração da Cooperativa é por tempo indeterminado.

Artigo 7º

A AIL tem por objeto e fins, e em geral:

1. Representar e defender os interesses de natureza patrimonial, cultural, moral e social de pessoas, singulares ou coletivas, na qualidade e enquanto locatários, sublocatários, hóspedes e condóminos de imóveis sítos em território nacional.
2. Representar e defender os interesses de natureza patrimonial, cultural, moral e social de condomínios de prédios sítos no território nacional.
3. Proporcionar aos seus cooperadores serviços especializados para a concretização dos fins indicados nos números anteriores.
4. Organizar quaisquer outras ações adequadas à plena realização dos seus fins.

CAPÍTULO III DO CAPITAL DA COOPERATIVA

Artigo 8º

O capital social da Cooperativa, no valor mínimo de €2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), é variável, ilimitado e representado pelos títulos de capital subscritos e realizados pelos cooperadores.

Artigo 9º

1. O valor nominal de cada título é de €5,00 (cinco euros).
2. Os títulos de capital são escriturais, conforme disposto no Código Cooperativo e no Código dos Valores Mobiliários.
3. Os cooperadores têm de subscrever um mínimo de quatro títulos realizados em dinheiro, no momento da admissão.

Artigo 10º

O capital social não proporcionará dividendos, não sendo permitida a remuneração dos títulos de capital.

Artigo 11º

1. Os títulos de capital são transmissíveis pelo valor nominal, nas condições e limites do Código Cooperativo.
2. Os títulos de capital são transmissíveis mediante autorização da Direção por solicitação escrita do cooperador que para o efeito terá a quotização devida ou outros débitos totalmente pagos.

Artigo 12º

O capital social subscrito pelos cooperadores já existentes ou a subscrever por novos cooperadores poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Direção, com parecer favorável do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

CAPITAL DA COOPERATIVA

Artigo 10º

1. O capital da Cooperativa no valor mínimo de € 2.500,00, é variável, ilimitado e representado pelos títulos subscritos e realizados pelos cooperadores.
2. O valor nominal de cada título é de € 5,00.

Artigo 11º

Os cooperadores têm de subscrever um mínimo de quatro títulos.

Artigo 12º

Cada título subscrito pelos cooperadores terá de ser realizado em dinheiro, pela totalidade do seu valor, no acto da inscrição como membro da Associação.

Artigo 13º

O capital social não proporcionará dividendos.

Artigo 14º

1. A Cooperativa, através da Direcção, poderá exigir aos cooperadores em atraso por qualquer prestação do capital subscrito, o respectivo pagamento, dentro de um prazo máximo de trinta dias, bem como das prestações vincendas.
2. Os cooperadores em dívida serão, para o efeito avisados por carta registada sob a cominação de perderem a favor da Associação as entradas pagas e serem excluídos desta.

Artigo 15º

A transmissão de título de capital nos termos legais opera-se mediante autorização da Direcção.

Artigo 16º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção, com pare-

CAPÍTULO IV

DOS COOPERADORES

Artigo 13º

Podem ser cooperadores quaisquer pessoas singulares ou coletivas, incluindo-se nestas últimas “as equiparadas a pessoas coletivas”, enquanto locatários, sublocatários, hóspedes, condóminos e condomínios que aderirem voluntariamente à Cooperativa e se disponham a cumprir os seus Estatutos e Regulamentos e a contribuir ativamente para a promoção e defesa do seu objeto e fins indicados no artigo 7º.

Artigo 14º

1. A inscrição de cooperadores é de iniciativa do interessado mediante o preenchimento e assinatura da respetiva proposta.
2. A inscrição de cooperadores efetua-se nos estabelecimentos da Cooperativa - sede, delegações ou postos de atendimento.
3. A inscrição dos cooperadores poderá ainda ser efetuada por via eletrónica, adotando-se as medidas de segurança apropriadas para o efeito.

Artigo 15º

1. A admissão dos cooperadores é confirmada pela Direcção na primeira reunião que se seguir.
2. Da deliberação da Direcção cabe recurso para a Assembleia Geral imediata, por iniciativa do candidato ou de qualquer cooperador no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 16º

Quando da admissão dos cooperadores, haverá lugar ao pagamento:

- a) Dos títulos de Capital Social subscritos, conforme o nº 3 do artigo 10º;
- b) De uma quota de antiguidade de valor a aprovar anualmente pela Assembleia Geral que se destina à aquisição do direito de acesso imediato aos serviços da Cooperativa;
- c) Das despesas de expediente e do cartão de membro que terão o valor aprovado pela Direcção;
- d) Do proporcional da quota anual em vigor para a respetiva modalidade, contando o trimestre em que a mesma for efetuada e dos trimestres subsequentes no ano da inscrição.

Artigo 17º

Para permitir à AIL desenvolver e cumprir o seu objeto social e para a manutenção dos serviços especializados, os cooperadores contribuirão:

- a) Com uma quota anual de valor aprovado pela Assembleia Geral;
- b) Com o pagamento dos serviços prestados segundo a tabela de preços estabelecida anualmente pela Direcção;

cer favorável do Conselho Fiscal, por emissão de títulos a subscrever por novos cooperadores ou pelos já existentes.

CAPÍTULO IV DOS COOPERADORES

Artigo 17º

Podem ser cooperadores pessoas singulares e colectivas que, preenchendo os requisitos e condições no Código Cooperativo, se disponham a cumprir os Estatutos e os Regulamentos da Associação e a contribuir activamente para a promoção e defesa dos interesses indicados no artigo sétimo.

Artigo 18º

1. A admissão de cooperadores é decidida pela Direcção.
2. O candidato deverá ser proposto, no mínimo, por dois cooperadores no pleno gozo dos seus direitos.
3. Da decisão da Direcção cabe recurso para a Assembleia Geral imediata, por iniciativa do proposto ou de, pelo menos, três cooperadores no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 19º

1. São direitos dos cooperadores:
 - a) Utilizar os serviços de apoio individualizado;
 - b) Participar nas iniciativas e actividades da Cooperativa;
 - c) Intervir na sua gestão e direcção;
 - d) Obter esclarecimentos sobre a vida associativa;
 - e) Exonerar-se da qualidade de cooperador.
2. Para a manutenção dos serviços de apoio individualizado referidos na alínea a) antecedente, os cooperadores contribuirão:
 - a) Periodicamente em numerário ou bens de outra natureza, conforme fixado em Assembleia Geral;
 - b) Com o pagamento de quantias por serviço recebido segundo a tabela estabelecida pela Direcção, na medida do necessário para fazer face aos encargos suportados pela Cooperativa.
3. Os cooperadores só adquirem o direito referido na alínea a) do número 1 deste artigo depois de efectuado o pagamento de um quantitativo da contribuição mencionado na alínea a) do número antecedente, fixado em Regulamento.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS COOPERADORES

Artigo 18º

1. São direitos dos cooperadores, designadamente:
 - a) Participar nas actividades e iniciativas da **AIL**;
 - b) Utilizar os serviços de apoio individualizado;
 - c) Intervir na sua gestão e direcção;
 - d) Tomar parte na assembleia geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;
 - e) Eleger e ser eleitos para os órgãos da **AIL**;
 - f) Requerer informações aos Órgãos competentes da cooperativa e examinar o relatório de gestão e documentos de prestação de contas, nos períodos e nas condições que forem fixados pelos estatutos e regulamentos;
 - g) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos definidos nos estatutos e, quando esta não for convocada, requerer a convocação judicial;
 - h) Participar nas actividades de educação e formação cooperativas;
 - i) Apresentar a sua demissão.
2. As decisões sobre as matérias constantes da alínea f) do número anterior são recorriáveis para a assembleia geral.
3. Os Órgãos competentes podem recusar a prestação de informações quando esse facto ocasione violação de segredo imposto por lei.
4. Os cooperadores que não efetuem o pagamento da quota anual devida, podem ser suspensos do exercício de quaisquer direitos, nos termos dos artigos 22º e 23º.

Artigo 19º

São deveres dos cooperadores, designadamente:

- a) Respeitar os princípios cooperativos e os preceitos legais, estatutários e regulamentares;
- b) Contribuir ativamente para a obtenção dos fins da **AIL** e para a realização dos seus objetivos;
- c) Participar na vida coletiva para desenvolvimento do prestígio e da actividade da **AIL**;
- d) Cooperar mediante o desempenho das funções que lhe forem cometidas;
- e) Satisfazer as contribuições a que estiverem obrigados pelos estatutos e regulamentos da **AIL**;
- f) Comunicar à **AIL** qualquer alteração da sua morada, ou moradas, com a devida brevidade.

Artigo 20º

1. Os cooperadores que pretendam demitir-se deverão comunicá-lo por escrito à Direcção, com um pré-aviso de trinta dias, sem prejuízo do cumprimento das suas obrigações como membros da **AIL**.
2. Os cooperadores que deixem de cumprir com as suas obrigações, em particular o pagamento das quotas, e depois de avisados por escrito, serão excluídos, no máximo ao fim de dois anos sobre a situação, revertendo o valor do capital social subscrito e não reclamado no prazo de três anos a favor da **AIL**, sendo transferido para a Reserva Associativa.

Artigo 20º

São deveres dos cooperadores:

- a) Respeitar os princípios cooperativos e os preceitos legais, estatutários e regulamentares;
- b) Contribuir activamente para a obtenção dos fins da Cooperativa e para a realização dos seus objectivos;
- c) Participar na vida colectiva para desenvolvimento do prestígio e da actividade da Cooperativa;
- d) Cooperar mediante o desempenho das funções que lhe forem cometidas;
- e) Satisfazer pontualmente as contribuições a que estiverem obrigados estatutária e/ou regulamentarmente;
- f) Comunicar imediatamente à Cooperativa qualquer alteração da sua morada.

Artigo 21º

Os cooperadores que pretendam exonerar-se deverão comunicá-lo à Direcção no fim dum exercício social, com pré-aviso de 30 dias, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações como membro da cooperativa.

Artigo 22º

1. Aos cooperadores que faltarem ao cumprimento dos seus deveres podem ser aplicadas, nos termos regulamentares, as seguintes sanções:
 - a) Censura;
 - b) Suspensão de direitos até à Assembleia Geral imediata que deliberará sobre a exclusão do cooperador;
 - c) Exclusão.
2. A censura e a suspensão são da competência da Direcção;
3. A exclusão é da competência da Assembleia Geral.

Artigo 23º

Os títulos da capital e demais importâncias a que os cooperadores excluídos ou exonerados a seu pedido, tenham direito na sua qualidade de membros, serão reembolsados no prazo de um ano, mediante o cumprimento por parte deles de todas as suas anteriores obrigações para com a Cooperativa.

Artigo 21º

1. Aos cooperadores que faltarem ao cumprimento dos seus deveres podem ser aplicadas, nos termos legais e regulamentares, as seguintes sanções:
 - a) Repreensão;
 - b) Multa;
 - c) Suspensão temporária de direitos;
 - d) Perda de mandato;
 - e) Exclusão.
2. As sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do número anterior são da competência da Direcção;
3. As sanções previstas nas alíneas d) e e) do número anterior são da competência da Assembleia Geral.
4. A aplicação de qualquer sanção é sempre precedida de processo escrito, nos termos constantes no Código Cooperativo.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 22º

Os Órgãos Sociais da **AIL-ASSOCIAÇÃO DOS INQUILINOS LISBONENSES, CRL** são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 23º

1. A Assembleia Geral disporá de uma “Mesa”.
2. A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral, em lista conjunta, em conformidade com o Regulamento Eleitoral.
3. Os membros da Mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal podem ser reeleitos, sem prejuízo do limite constante do nº 5 do artigo 35º relativamente ao presidente da direcção.
4. Nenhum cooperador pode ser simultaneamente titular em mais de um dos Órgãos Sociais.
5. O mandato dos Órgãos Sociais é de quatro anos.

Artigo 24º

O funcionamento dos Órgãos Sociais rege-se pela legislação cooperativa sobre a matéria e pelo Regulamento Geral aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 25º

Os cooperadores eleitos para a Mesa da Assembleia Geral, para a Direcção e para o Conselho Fiscal entram em funções depois de empossados, no prazo e nos termos constantes no Regulamento Eleitoral.

Artigo 26º

1. No caso de se verificar qualquer vacatura na Mesa da Assembleia Geral, na Direcção ou no Conselho Fiscal que implique a perda do respetivo quórum e mediante proposta do respetivo Órgão, a Assembleia Geral elegerá os substitutos que completarão o mandato.

CAPÍTULO V DOS ORGÃOS SOCIAIS

Artigo 24º

1. Os Órgãos Sociais da Cooperativa são:
 - a) A Assembleia Geral
 - b) A Direcção
 - c) O Conselho Fiscal
2. A Assembleia Geral disporá de uma “Mesa”.
3. A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral e os seus mandatos têm a duração de 3 anos.
4. Os membros dos Órgãos Sociais podem ser reeleitos sucessivamente e sem limite para o exercício dos mesmos cargos.

Artigo 25º

1. A Assembleia Geral é composta por todos os cooperadores no pleno gozo dos seus direitos e a sua convocatória e formas de votação regem-se pela legislação cooperativa sobre a matéria.
2. A Assembleia Geral, uma vez reunida, poderá sem prejuízo do disposto na legislação cooperativa, discutir quaisquer assuntos de interesse para a Associação não indicados na ordem de trabalhos, durante meia hora, prorrogável por deliberação sua, antes do início ou após o final do objecto da sua convocatória.

Artigo 26º

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três elementos que desempenham as funções de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, por designação da Assembleia Geral.

Artigo 27º

A Direcção é composta por sete membros efectivos que, entre si, escolherão na sua primeira reunião, o Presidente, o Secretário-Geral e o Tesoureiro.

Artigo 28º

O Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos e um suplente que, entre si, escolherão na sua primeira reunião, o Presidente e o Relator.

2. No caso de a Assembleia Geral não eleger substitutos, será desencadeado novo processo eleitoral que deverá ter lugar nos cento e vinte dias subsequentes.

Artigo 27º

1. A Cooperativa fica obrigada com a assinatura de dois membros da Direcção, de entre o Presidente, o Secretário-Geral e o Tesoureiro.
2. Quanto aos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer um dos membros efectivos da Direcção ou de uma chefia dos serviços da Cooperativa para o efeito mandatada.
3. A responsabilidade dos membros da Direcção da AIL e seus mandatários rege-se pela legislação cooperativa sobre a matéria.

SECÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 28º

1. A Assembleia Geral é o Órgão Social supremo da Associação e as suas deliberações, tomadas nos termos legais, estatutários e regulamentares são obrigatórias para os restantes Órgãos Sociais da Cooperativa e para os cooperadores.
2. A Assembleia Geral é composta por todos os cooperadores no pleno gozo dos seus direitos.
3. Os cooperadores que sejam pessoas coletivas serão representados por quem os mesmos indicarem, sendo devidamente credenciados para o efeito.

Artigo 29º

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros que desempenham as funções de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, por designação da Assembleia Geral.
2. O Presidente da Mesa tem voto de qualidade.

Artigo 30º

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos Órgãos Sociais;
- b) Apreciar e votar anualmente o Relatório da Direcção, o Balanço e as Contas e a aplicação de resultados;
- c) Apreciar o parecer do Conselho Fiscal sobre o Balanço e as Contas anuais apresentadas pela Direcção,
- d) Apreciar e votar o Orçamento e o Plano de Atividades para o exercício seguinte bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Votar o valor da quota anual para o ano seguinte, mediante proposta da Direcção;
- f) Votar o valor da quota de antiguidade para efeitos da inscrição de novos cooperadores;
- g) Aprovar a distribuição dos excedentes;
- h) Aprovar e alterar os Estatutos e os Regulamentos;
- i) Aprovar a aquisição de bens imóveis se a Direcção assim o propuser;
- j) Aprovar a alienação de quaisquer bens imóveis;
- a) Aprovar a oneração total ou parcial de quaisquer bens, instalações e atividades de que a AIL seja titular;

Artigo 29º

A competência e o funcionamento dos Órgãos Sociais regem-se pela legislação cooperativa sobre a matéria.

Artigo 30º

Os cooperadores eleitos para a Mesa da Assembleia Geral, para a Direcção e para o Conselho Fiscal entram em funções independentemente do acto formal de posse, vinte dias após a sua eleição, se outro prazo mais curto não for fixado pela Assembleia Geral que os elegeu.

Artigo 31º

A Direcção pode designar mandatários, nos termos da legislação cooperativa, definindo sempre a extensão e duração do mandato.

Artigo 32º

A delegação de poderes, prevista na legislação cooperativa, será feita caso a caso, não sendo permitida delegação genérica.

Artigo 33º

1. A Cooperativa fica obrigada com a assinatura de dois directores, de entre o Presidente e o Secretário-Geral e o Tesoureiro, salvo quanto aos actos de mero expediente em que bastará a assinatura de um membro da Direcção.
2. A responsabilidade dos directores da Cooperativa e seus mandatários rege-se pela legislação cooperativa sobre a matéria.

CAPÍTULO VI RESERVAS E EXCEDENTES

Artigo 34º

1. Serão constituídos na Cooperativa, além das reservas legalmente obrigatórias, uma reserva associativa.
2. As reservas formam-se com a parte dos excedentes anuais líquidos que a Assembleia Geral deliberar, e ainda com os donativos, subsídios de doações especialmente destinados

- b) Aprovar a emissão de títulos de investimento previstos na Legislação Cooperativa propostos pela Direcção;
- k) Aprovar a filiação em associações cooperativas, conforme o estabelecido nos estatutos;
- l) Decidir sobre a admissão e exclusão de cooperadores, conforme previsto nos Estatutos, e funcionar como instância de recurso em relação às sanções aplicadas pela Direcção;
- m) Resolver do direito de acção civil ou penal contra membros da Direcção e outros mandatários e membros do Conselho Fiscal;
- n) Apreciar e votar matérias especialmente previstas na legislação Cooperativa.
- o) Aprovar a dissolução da Associação;

Artigo 31º

A Assembleia Geral terá reuniões ordinárias e reuniões extraordinárias.

Artigo 32º

A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes em cada ano:

- a) Uma para apreciação e aprovação do Relatório da Direcção, do Balanço e das Contas e da aplicação de resultados relativos ao exercício findo, bem como o respetivo parecer do Conselho Fiscal, que deverá ter lugar após o respetivo encerramento;
- b) Outra para apreciação e aprovação do Plano de Atividades, do valor das quotas associativas e do Orçamento para o exercício do ano seguinte, bem como o respetivo parecer do Conselho Fiscal, que deverá ter lugar no final do ano;

Artigo 33º

1. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa, por iniciativa deste, ou a requerimento, feito por escrito:
 - a) Da Direcção;
 - b) Do Conselho Fiscal;
 - c) De um mínimo de 50 cooperadores no pleno gozo dos seus direitos.
2. Os requerimentos a que se reportam as alíneas do número precedente terão de especificar o objeto da reunião;
3. A Assembleia Geral requerida nos termos da alínea c) do nº 1 só poderá deliberar validamente com a presença de, pelo menos, três quartos dos requerentes, sem prejuízo das restantes formalidades requeridas pelos estatutos ou por lei.

Artigo 34º

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos expressos pelos presentes, excetuando-se os casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II DA DIRECÇÃO

a cada uma delas, revertendo, na dúvida, para a Reserva Associativa.

3. A utilização total ou parcial do valor de cada reserva está sujeita à aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 35º

Os excedentes anuais líquidos reverterem integralmente para as reservas na lei e nestes estatutos.

CAPÍTULO VII ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS E DISSOLUÇÃO DA COOPERATIVA

Artigo 36º

1. A alteração dos Estatutos só pode ser deliberada em Assembleia Geral e por maioria de dois terços dos votos dos cooperadores presentes e representados
2. Em anexo à convocatória da Assembleia Geral de cuja ordem de trabalhos constar a alteração dos Estatutos, deve ser transcrita a proposta ou propostas de alteração e a sua justificação sumária, sem prejuízo de na Assembleia Geral poderem ser apresentadas outras propostas.

Artigo 37º

A liquidação e partilha da Cooperativa será feita nos termos da legislação cooperativa e o remanescente, se existir, destinar-se-á a quem a Assembleia Geral decidir.

CAPÍTULO VIII EMBLEMA DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 38º

O emblema da Associação é constituído por uma composição figurativa formada por dezoito hexágonos ligados entre si, representando a unidade e cooperação, sobre o qual se sobrepõem três figuras humanas simbolizando a família, conjunto esse legendado na parte inferior pelo lema “**Por Uma Habitação Digna**”.

Artigo 35º

1. A Direção é composta por sete membros efetivos, podendo ter até três membros suplentes.
 - a) Os membros efetivos escolherão entre si, na sua primeira reunião, o Presidente, o Secretário-Geral e o Tesoureiro, sendo vogais os restantes;
 - b) A Direção poderá ainda designar de entre os seus membros um Vice-Presidente que substituirá o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
 - c) Os membros suplentes poderão participar nas reuniões da Direção, embora sem direito a voto, podendo ser designados, na qualidade de cooperadores, para tarefas ou funções de representação da Cooperativa.
2. A Direção, se assim o entender, poderá designar de entre qualquer dos seus membros efetivos um membro Executivo.
3. Os membros da Direção poderão ser remunerados, em conformidade com o consignado no Regulamento Geral.
4. O Presidente da Direção tem voto de qualidade.
5. O Presidente da Direção tem o limite legal de três mandatos sucessivos ou quatro interpolados, conforme o estabelecido no Código Cooperativo.

Artigo 36º

Compete à Direção os mais amplos poderes de gerência da Associação, coordenar a atividade da **AIL** e representar a Associação em todos os atos e contratos judiciais e extrajudiciais, conforme o estabelecido no Regulamento Geral.

Artigo 37º

1. A Direção pode designar mandatários, nos termos da legislação cooperativa, definindo a extensão e duração do mandato.
2. A delegação de poderes, prevista nos limites da legislação cooperativa, será feita caso a caso, não sendo permitida delegação genérica.

SECÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 38º

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, que entre si designarão o Presidente, o Relator e o Vogal.
2. O Presidente do Conselho Fiscal tem voto de qualidade.

Artigo 39º

O Conselho Fiscal tem as atribuições fixadas no Código Cooperativo, designadamente:

- a) Verificar o cumprimento da lei e dos estatutos;
- b) Emitir parecer sobre o Balanço e as Contas anuais apresentadas pela Direção;
- c) Emitir parecer sobre o Orçamentos anual elaborados pela Direção.

Artigo 40ª

O Conselho Fiscal emitirá parecer prévio e concordante sobre as remunerações e relação contratual dos membros da Direção.

CAPÍTULO VII DOS RENDIMENTOS, EXCEDENTES E RESERVAS

Artigo 41º

Constituem rendimentos da AIL:

- a) A subscrição dos títulos de Capital Social;
- b) As quotas anuais dos cooperadores;
- c) Os proveitos resultantes dos serviços prestados;
- d) Os donativos ou doações em numerário e/ou bens de outra natureza;
- e) Os subsídios e outros proveitos operacionais e/ou financeiros;
- f) Pelos rendimentos dos seus bens;
- g) Por outras fontes de ingressos não interditas por lei nem contrárias aos princípios cooperativos, estatutários e regulamentares.

Artigo 42º

Os excedentes anuais líquidos resultantes dos exercícios reverterem integralmente para as reservas previstas na lei e nos estatutos da cooperativa.

Artigo 43º

1. As reservas formam-se com a parte dos excedentes anuais líquidos que a Assembleia Geral deliberar.
2. Além das reservas legalmente obrigatórias, a AIL constituirá uma Reserva Associativa.
3. A Reserva Associativa forma-se ainda com o valor dos títulos de capital não reclamados em caso de demissão ou do afastamento dos cooperadores, bem como pelos donativos ou doações que lhe sejam especialmente destinados.
4. A utilização total ou parcial do valor das reservas está sujeita à aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII DA ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS E REGULAMENTOS

Artigo 44º

1. As alterações dos Estatutos, do Regulamento Geral e do Regulamento Eleitoral só podem ser deliberados em Assembleia Geral, por maioria de dois terços dos votos dos cooperadores presentes ou representados.
2. Em anexo à convocatória da Assembleia Geral de cuja ordem de trabalhos constar a alteração dos Estatutos ou dos Regulamentos, deve ser transcrita a proposta ou propostas de alteração, sem prejuízo de na Assembleia Geral poderem ser apresentadas outras propostas.

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO DA COOPERATIVA

Artigo 45º

A dissolução, liquidação e partilha da **AIL-ASSOCIAÇÃO DOS INQUILINOS LISBONENSES, CRL** será efetuada nos termos do Código Cooperativo.

CAPÍTULO X DO EMBLEMA E BANDEIRA DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 46º

1. O emblema da **AIL-ASSOCIAÇÃO DOS INQUILINOS LISBONENSES, CRL**, é constituído por uma composição figurativa formada por dezoito hexágonos ligados entre si, representando a unidade e cooperação, sobre o qual se sobrepõem três figuras humanas simbolizando a família, conjunto esse legendado na parte inferior pelo lema “**Por Uma Habitação Digna**”.
2. A bandeira da **AIL** é em tecido branco com o emblema descrito colocado no centro e o lema inscrito na parte inferior, ambos em cor castanha.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 47º

Em conformidade com o nº 2, do Artigo 119º, do Código Cooperativo, Lei nº 119/2015 de 31 de agosto, alterada pela Lei nº 66/2017, de 9 de agosto, a denominação dos Órgãos Sociais não é alterada, mantendo-se as designações de Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal.

Artigo 48º

Os atuais Órgãos Sociais manter-se-ão em funções até terminarem o mandato e ser convocado novo ato eleitoral.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

António Maria da Silva Freire

A Direção

O Secretário-Geral

António Fernando da Silveira Machado

O Tesoureiro

Hernâni Horácio Couto Jorge Oliveira

REGULAMENTO GERAL

REGULAMENTO GERAL (EM VIGOR)

CAPITULO I DO OBJECTO E FINS DA AIL

Artigo 1º

Para a realização do seu objecto e fins a AIL desenvolverá a sua actividade na estrita observância da Legalidade democrática e dos princípios cooperativos pela mesma enunciados.

Artigo 2º

No desenvolvimento da sua actividade a AIL poderá:

- a) Admitir e demitir empregados e contratar técnicos e serviços, ou rescindir os seus contratos, sempre que necessário ao seu eficiente funcionamento;
- b) Associar-se a outras organizações cooperativas por qualquer dos modos legalmente permitidos;
- c) Alienar ou onerar total ou parcialmente quaisquer bens, instalações e actividades de que seja titular;
- d) Adquirir quaisquer bens e efectuar com eles as operações convenientes aos interesses da AIL;
- e) Emitir títulos de investimento previstos na Legislação Cooperativa;
- f) Realizar operações de crédito exclusivamente destinadas a satisfazer as necessidades impostas pelo normal funcionamento da AIL;

Artigo 3º

1. A execução dos actos referidos no artigo precedente é das atribuições da Direcção.
2. Necessitam, porém, da aprovação da Assembleia Geral as operações constantes das alíneas b), e e) e ainda as das alíneas c) e d), quando envolvam bens imóveis, instalações ou actividades.

CAPITULO II DOS COOPERADORES

Artigo 4º

1. Os Cooperadores da AIL, como sócios, são de duas modalidades: "habitacionais" e "não habitacionais".
2. São "habitacionais" aqueles cujas moradas indicadas à AIL, para efeitos de protecção como inquilinos, sublocatários, hóspedes ou condóminos se destinem exclusivamente a habitação.
3. São "não habitacionais" aqueles cujas mesmas moradas sejam por eles utilizadas em fins não exclusivamente para habitação.
4. Estas duas qualidades são cumuláveis numa só pessoa, inclusive em relação a uma mesma morada.

PROPOSTA DE REGULAMENTO GERAL

CAPÍTULO I DO OBJECTO E FINS DA AIL

Artigo 1º

Para a realização do seu objeto e fins a **AIL-ASSOCIAÇÃO DOS INQUILINOS LISBONENSES, CRL**, desenvolve a sua atividade na estrita observância da legalidade democrática e dos princípios cooperativos devendo, nomeadamente:

- a) Proporcionar aos cooperadores serviços especializados de apoio administrativo, jurídico, extrajudicial ou judicial aos interesses relativos à morada, ou moradas, por si indicada.
- b) Proporcionar aos condomínios cooperadores serviços especializados de apoio à administração.
- c) Divulgar através de meios apropriados os fins referidos no artigo 7º, com vista à sua realização efetiva;
- d) Promover, realizar e apoiar encontros, conferências, debates e sessões de esclarecimento.
- e) Editar publicações para informação e formação dos seus membros e de esclarecimento público sobre os problemas da habitação, da qualidade de vida e do bem-estar da população em geral.
- f) Representar os interesses dos cooperadores junto das instituições públicas e órgãos de soberania.
- g) Propor medidas legislativas e económicas para a melhoria da qualidade do edificado e da oferta de habitação a preços comportáveis.
- h) Exercer, em nome dos cooperadores, os seus direitos nomeadamente os de petição perante quaisquer entidades ou órgãos de soberania, relacionados com os referidos interesses.
- i) Desenvolver relações com congéneres nacionais e estrangeiras com o objetivo de intercâmbio de informações sobre experiências, soluções preconizadas e ações conjuntas para os problemas referentes às áreas de intervenção da Cooperativa.

Artigo 2º

No desenvolvimento da sua atividade a **AIL** pode:

- a) Celebrar contratos de trabalho, necessários ao regular funcionamento dos serviços e à prossecução dos seus objetivos;
- b) Celebrar contratos de prestação de serviços, necessários ao regular funcionamento dos serviços e à prossecução dos seus objetivos;

Artigo 5º

Os direitos dos cooperadores só têm por limites o respeito pela legalidade, pelos Estatutos e Regulamentos e princípios democráticos que regem a existência e funcionamento da AIL.

Artigo 6º

O exercício dos direitos consignados no número um do artigo décimo nono dos Estatutos da AIL concretiza-se nos poderes dos cooperadores:

- a) Participarem activamente nas Assembleias gerais, discutindo, requerendo, propondo e votando sobre todas as questões submetidas a deliberação daquelas;
- b) Elegerem e serem eleitos para os ORGÃOS SOCIAIS;
- c) Requererem a convocação da Assembleia Geral nos termos da alínea c) do artigo décimo nono deste REGULAMENTO;
- d) Utilizarem os serviços da AIL e beneficiarem das vantagens e regalias concedidas nos termos dos Estatutos e dos Regulamentos aprovados;
- e) Beneficiarem da acção desenvolvida pela AIL de harmonia com o consignado nos artigos sexto e oitavo dos Estatutos;
- f) Proporem aos Órgãos Sociais quaisquer medidas que tenham por convenientes aos interesses cooperativos, em geral e da AIL em particular;
- g) Criticarem livremente, reclamarem ou recorrerem das decisões dos Órgãos Sociais por escrito devidamente fundamentado;
- h) Intervirem em todos os processos relativos a deliberações que lhes digam respeito;
- i) Solicitarem aos Órgãos Sociais as Informações que desejarem sobre a AIL e examinar as suas contas nos quinze dias que antecederem a sua apreciação em Assembleia Geral;
- j) Fiscalizarem o cumprimento da Legislação Cooperativa, dos Estatutos e dos Regulamentos da AIL, comunicando aos Órgãos da Cooperativa quaisquer irregularidades verificadas;
- k) Proporem a admissão de novos cooperantes;
- l) Solicitarem a sua exoneração, nos termos do número um do artigo vigésimo primeiro dos Estatutos.

Artigo 7º

1. O exercício de direitos consignado no artigo precedente exige o pleno gozo desses direitos que só se verifica quando o cooperador tenha cumprido os deveres estipulados pelos Estatutos e Regulamentos.
2. Como prova do pleno gozo de direitos, e para o seu exercício, o cooperador deverá exibir o respectivo cartão de identidade e a última quota da Associação.
3. Os cooperadores que sejam pessoas colectivas exercem os seus direitos através de representante devidamente credenciado.

Artigo 8º

1. A qualidade de cooperador, adquirida nos termos do artigo

- c) Celebrar contratos de aquisição e fornecimentos de bens, necessários ao regular funcionamento dos serviços e à prossecução dos seus objetivos;
- d) Realizar operações de crédito, desde que exclusivamente destinadas a satisfazer as necessidades impostas pelo normal funcionamento da AIL;
- e) Integrar e/ou participar em iniciativas, movimentos, plataformas ou outras formas de intervenção, nacionais ou internacionais, ligadas à habitação.
- f) Associar-se a outras organizações cooperativas nacionais de natureza superior;
- g) Associar-se a outras organizações, nacionais ou internacionais, que representem ou intervenham na área da habitação;
- h) Alienar quaisquer bens, móveis ou imóveis, desde que devidamente justificado e indispensável ao seu regular funcionamento e à prossecução dos seus objetivos;
- i) Onerar total ou parcialmente quaisquer bens, móveis ou imóveis, desde que devidamente justificado e indispensável ao seu regular funcionamento e à prossecução dos seus objetivos;
- j) Emitir títulos de investimento;

Artigo 3º

1. É da competência da Direção praticar os atos referidos no artigo anterior.
2. Necessitam da prévia aprovação da Assembleia Geral a prática das operações referidas nas alíneas f), g), h), i) e j). do artigo anterior.

CAPÍTULO II DOS COOPERADORES

Artigo 4º

São cooperadores da AIL as pessoas singulares ou coletivas que hajam sido, como tal, admitidas, nos termos estatutários.

Artigo 5º

A AIL assegura a proteção de dados dos seus cooperadores em conformidade com a legislação aplicável e o respetivo Regulamento de Proteção de Dados.

Artigo 6º

Os direitos dos cooperadores têm por limites o respeito pela legalidade, pelos estatutos e regulamentos e princípios democráticos que regem a existência e funcionamento da AIL.

décimo oitavo dos Estatutos, efectiva-se sómente após o pagamento das quantias devidas conforme o artigo décimo segundo dos Estatutos, por capital subscrito, prestações periódicas, cartão de identidade, exemplar dos Estatutos e dos Regulamentos da AIL e encargos de expediente com a inscrição.

2. Os cooperadores com menos de seis meses de inscrição só podem começar a usufruir dos serviços especializados da AIL após o pagamento de uma importância correspondente a seis vezes o quantitativo da prestação periódica prevista na alínea a) do artigo dezanove dos Estatutos, acrescida das taxas fixadas anualmente pela Direcção.

Artigo 9º

O cumprimento dos deveres consignados no artigo vigésimo dos Estatutos concretiza-se nas obrigações dos cooperadores:

- a) Participarem nas Assembleias Gerais;
- b) Exercerem os cargos para que foram eleitos, salvo escusa fundamentada;
- c) Prestarem a sua colaboração em grupos de trabalho ou Comissões para que forem escolhidos, salvo escusa fundamentada;
- d) Cumprirem e fazerem respeitar as deliberações dos Órgãos Sociais não contrárias aos Estatutos e aos Regulamentos AIL;
- e) Participarem nas actividades da AIL, mantendo-se delas informados;
- f) Pagarem pontualmente à Associação quaisquer quantias de que lhes sejam devedores;
- g) Zelar pelo bom nome da Associação e colaborar na realização dos seus objectivos, abstando-se de, em circunstância alguma, proceder em oposição aos princípios que determinam a existência da Cooperativa;
- h) Adquirirem o cartão de identidade de cooperador e um exemplar dos Estatutos e dos Regulamentos;
- i) Comunicarem a alteração de morada prevista na alínea f) do artigo vigésimo dos Estatutos de modo a torná-la conhecida da Associação num prazo não superior a quinze dias;
- j) Contribuir, até o limite das suas possibilidades, para o desenvolvimento do cooperativismo, em geral e da Associação em particular;
- k) Divulgarem a acção e as publicações da Associação com vista à sua expansão.

Artigo 10º

Os cooperadores que infringjam os seus deveres sujeitam-se às sanções previstas no número um do artigo vigésimo segundo dos Estatutos, consoante a gravidade e as circunstâncias da falta cometida.

Artigo 11º

A pena de exclusão aplica-se aos cooperadores que:

- a) Obrigarem a Associação a accioná-los judicialmente e, por tal motivo, vierem a ser condenados;
- b) Promoverem, por qualquer forma, o desprestígio do cooperativismo, em geral, e da Associação e seus princípios orientadores, em particular;

Artigo 7º

1. O exercício de direitos consignados nos estatutos e no artigo precedente exige o pleno gozo desses direitos que só se verifica quando o cooperador tenha cumprido os deveres estipulados pelos estatutos e regulamentos.
2. Os cooperadores que sejam pessoas coletivas exercem os seus direitos através de representante devidamente credenciado.

Artigo 8º

1. A qualidade de cooperador efectiva-se após deliberação da Direcção conforme o artigo 15º dos estatutos.
2. Quando da admissão, o cooperador procederá ao pagamento das quantias devidas nos termos do artigo 16º dos estatutos.
3. No caso de recusa da admissão serão devolvidas ao candidato todas as quantias entregues quando da inscrição.
4. No caso de desistência imediata da sua inscrição serão devolvidas as quantias entregues excetuando as despesas de expediente e do cartão de membro.

Artigo 9º

O cumprimento dos deveres consignados no artigo 19º dos estatutos concretiza-se nas obrigações dos cooperadores:

- a) Participarem nas Assembleias Gerais;
- b) Exercerem os cargos para que foram eleitos, salvo escusa fundamentada;
- c) Prestarem a sua colaboração em grupos de trabalho ou comissões para que forem escolhidos, salvo escusa fundamentada;
- d) Cumprirem e fazerem respeitar os Estatutos e os Regulamentos AIL, bem como as deliberações dos Órgãos Sociais;
- e) Participarem nas actividades da AIL, mantendo-se delas informados;
- f) Pagarem pontualmente à Associação quaisquer quantias de que sejam devedores;
- g) Zelar pelo bom nome da Associação e colaborar na realização dos seus objectivos, abstando-se de, em circunstância alguma, proceder em oposição aos princípios que determinam a existência da Cooperativa;
- h) Comunicarem a alteração de morada prevista na alínea f) do artigo 19º dos estatutos de modo a torná-la conhecida da Associação num prazo não superior a trinta dias;
- i) Contribuir para o desenvolvimento do cooperativismo em geral e da Associação em particular;
- j) Divulgarem a acção e as publicações da Associação com vista à sua expansão.

- c) Violarem grave e culposamente a legislação cooperativa e os Estatutos e Regulamentos da Associação;
- d) Prestarem falsas declarações aos Órgãos Sociais, ou responsáveis pela actividade da Associação com o fim de se beneficiarem, ou beneficiarem outrem em prejuízo da Cooperativa ou de qualquer dos seus cooperadores;
- e) Desrespeitarem as legítimas deliberações tomadas democraticamente, pelos Órgãos competentes;
- f) Recusarem indemnizar a Associação por prejuízos que, por negligência, lhes ocasionarem;
- g) Deixarem de pagar os seus encargos para com a Associação, após aviso prévio enviado para a morada constante na Cooperativa em que será indicado o prazo concedido para a sua regularização;
- h) Perderem as condições que determinaram e permitiram a sua admissão.

Artigo 12º

1. A censura e a suspensão serão aplicadas após inquérito sumário aos factos que lhes deram origem.
2. A censura será comunicada ao cooperador, por escrito, dentro do prazo de oito dias contados a partir da reunião da Direcção que a deliberou.
3. A suspensão começará a contar-se decorridos três dias úteis após a expedição da comunicação, feita por escrito ao cooperador, do resultado do inquérito à causa que lhe deu origem.

Artigo 13º

A exclusão resultante das causas referidas acima nas alíneas a) a f) do artigo décimo primeiro, será sempre precedida de processo escrito nos termos estabelecidos na legislação Cooperativa.

Artigo 14º

A exclusão determinada acima, pelas alíneas g) e h) do artigo décimo primeiro dispensam qualquer formalidade processual.

Artigo 15º

A exclusão resultante da falta referida na alínea g) do artigo décimo primeiro poderá ser sustada por motivo considerado justificativo e nas condições decididas pela Direcção.

CAPITULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 16º

1. A Assembleia Geral é o Órgão Social supremo da Associação e as suas deliberações, tomadas nos termos

Artigo 10º

Os cooperadores que infringjam os seus deveres sujeitam-se às sanções previstas no nº1 do artigo 21º dos estatutos, consoante a gravidade e as circunstâncias da falta cometida.

Artigo 11º

A pena de exclusão aplica-se aos cooperadores que:

- a) Obrigarem a Associação a acioná-los judicialmente e, por tal motivo, vierem a ser condenados;
- b) Promoverem, por qualquer forma, o desprestígio do cooperativismo, em geral, e da Associação e seus princípios orientadores, em particular;
- c) Violarem grave e culposamente a legislação cooperativa e os Estatutos e Regulamentos da Associação;
- d) Prestarem falsas declarações aos Órgãos Sociais, ou responsáveis pela actividade da Associação com o fim de se beneficiarem, ou beneficiarem outrem, em prejuízo da Cooperativa ou de qualquer dos seus cooperadores;
- e) Desrespeitarem as legítimas deliberações tomadas democraticamente, pelos Órgãos competentes;
- f) Recusarem indemnizar a Associação por prejuízos que, por negligência, lhes ocasionarem;
- g) Deixarem de pagar os seus encargos para com a Associação, após aviso prévio enviado para a morada constante na Cooperativa em que será indicado o prazo concedido para a sua regularização;
- h) Perderem as condições que determinaram e permitiram a sua admissão.

Artigo 12º

1. A censura e a suspensão serão aplicadas após inquérito sumário aos factos que lhes deram origem.
2. A censura será comunicada ao cooperador, por escrito, dentro do prazo de oito dias contados a partir da reunião da Direcção que a deliberou.
3. A suspensão começará a contar-se decorridos três dias úteis após a expedição da comunicação do resultado do inquérito à causa que lhe deu origem, feita por escrito ao cooperador.

Artigo 13º

A exclusão resultante das causas referidas acima nas alíneas a) a f) do artigo 11º, será sempre precedida de processo escrito nos termos estabelecidos nos estatutos e na legislação Cooperativa.

Artigo 14º

A exclusão determinada acima, pelas alíneas g) e h) do artigo 11º, dispensam qualquer formalidade processual.

- legais, estatutários e regulamentares são obrigatórias para os restantes órgãos sociais da Cooperativa e cooperadores.
2. A Assembleia Geral é composta por todos os cooperadores no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 17º

A Assembleia Geral terá reuniões ordinárias e reuniões extraordinárias.

Artigo 18º

A Assembleia Geral ordinária reúne obrigatoriamente duas vezes em cada ano, uma no primeiro trimestre para apreciação do relatório da Direcção, balanço e contas, relativos ao exercício findo, bem como o respectivo parecer do Conselho Fiscal e outra no último trimestre do ano para apreciação do Plano de Actividades e Orçamento para o exercício seguinte.

Artigo 19º

A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa, por iniciativa deste, ou a requerimento, feito por escrito:

- a) Da Direcção;
- b) Do Conselho Fiscal;
- c) De cooperadores, nos termos da legislação aplicável.
- d) O requerimento a que se reporta a alínea c) do número precedente terá de especificar o objecto da reunião;
- e) A Assembleia Geral requerida nos termos da alínea c) do número precedente só poderá deliberar validamente com a presença de, pelo menos, três quartos dos requerentes, sem prejuízo das restantes formalidades requeridas por lei.

Artigo 20º

1. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa ou no impedimento deste, pelo Vice-Presidente e na sua falta pelo Secretário.
2. A convocação da Assembleia Geral será feita com a antecedência mínima de quinze dias, por anúncio publicado em um jornal diário do distrito em que se localiza a Sede da Associação, além de avisos afixados na mesma sede e mais locais, tidos por convenientes.
3. As convocatórias indicarão a data, a hora o local e a ordem de trabalhos da Assembleia Geral, não se podendo deliberar sobre assuntos que delas não constem.

Artigo 21º

1. A Assembleia Geral só poderá funcionar, validamente, em primeira convocação, com a presença da maioria dos cooperadores no pleno gozo dos seus direitos, ou seus representantes.
2. Não se verificando esta condição, a Assembleia Geral funcionará em segunda convocação, com a mesma ordem de trabalhos, uma hora mais tarde com qualquer número de cooperadores.

Artigo 15º

A exclusão resultante da falta referida na alínea g) do artigo 11º poderá ser sustida por motivo considerado justificativo e nas condições decididas pela Direcção.

Artigo 16º

1. A Cooperativa reembolsará pelo seu valor nominal os títulos de capital subscritos pelos cooperadores quando da sua exoneração ou demissão.
2. O reembolso dos títulos de capital a que os cooperadores exonerados a seu pedido tenham direito só pode ser realizado mediante o cumprimento por parte deles de todas as suas anteriores obrigações para com a AIL, designadamente o pagamento da quotização devida e de serviços prestados.
3. Caso os títulos de capital subscritos não sejam reclamados nos 24 meses subsequentes à exoneração ou demissão o respetivo valor reverte a favor da Cooperativa sendo transferido para a Reserva Associativa.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 17º

A Assembleia Geral reúne:

- a) Ordinariamente duas vezes em cada ano conforme o artigo 32º dos estatutos
- b) Extraordinariamente conforme o artigo 33º dos estatutos

Artigo 18º

1. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa ou no impedimento deste, pelo Vice-Presidente e na sua falta pelo Secretário.
2. A convocação da Assembleia Geral será feita com a antecedência mínima de quinze dias, por anúncio publicado no mínimo em um jornal diário da área de atividade da Associação, além de avisos afixados na sede, delegações, postos de atendimento e outros locais tidos por convenientes, bem como noutros suportes, designadamente virtuais usados pela AIL.
3. As convocatórias indicarão a data, a hora o local e a ordem de trabalhos da Assembleia Geral, não se podendo deliberar sobre assuntos que delas não constem.

3. As Assembleias Gerais devidamente constituídas podem ter tantas sessões quantas forem necessárias para a deliberação dos assuntos constantes da respectiva ordem de trabalhos, mesmo que essas sessões tenham de realizar-se em dias ulteriores.
4. No caso do número antecedente, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral fixará, no fim de cada sessão, o dia, hora e local da próxima reunião sem necessidade de quaisquer outros anúncios.

Artigo 22º

1. Cada cooperador dispõe de um voto e não poderá representar mais de três cooperadores.
2. A representação far-se-á por mandato escrito, sob a forma de carta procuração, com a assinatura do representato reconhecida notarialmente e dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
3. A carta procuração referida no número precedente deve identificar inteiramente o mandante e o mandatário bem como o objecto do mandato e demais condições referidas no artigo quinquagésimo do Código Cooperativo.

Artigo 23º

É admitido o voto por correspondência desde que o seu sentido seja expresamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e de a assinatura do cooperador estar reconhecida notarialmente.

Artigo 24º

1. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos expressos pelas formas permitidas.
2. Exceptuam-se da regra anterior os casos em que a lei ou os Estatutos exijam maioria qualificada.

Artigo 25º

Compete à Assembleia Geral:

- a) Elegir e destituir os membros dos Órgãos Sociais;
- b) Apreciar e votar anualmente o balanço, o relatório e as contas da Direcção bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte;
- d) Aprovar a forma de distribuição dos excedentes;
- e) Alterar os Estatutos e aprovar e alterar os Regulamentos;
- f) Aprovar a dissolução da Associação;
- g) Aprovar a filiação em reuniões cooperativas;
- h) Decidir sobre a admissão e exclusão de cooperadores, conforme previsto nos Estatutos e funcionar como instância de recurso em relação às sanções aplicadas pela Direcção;
- i) Resolver do direito de acção civil ou penal contra Directores e outros mandatários e membros do Conselho Fiscal;
- j) Apreciar e votar matérias especialmente previstas na legislação Cooperativa.

Artigo 19º

1. A Assembleia Geral só poderá funcionar validamente em primeira convocação, com a presença da maioria dos cooperadores no pleno gozo dos seus direitos,
2. Não se verificando condição indicada no nº 1, a Assembleia Geral funcionará em segunda convocação, uma hora mais tarde, com a mesma ordem de trabalhos e com qualquer número de cooperadores.
3. As Assembleias Gerais devidamente constituídas podem ter tantas sessões quantas forem necessárias para a deliberação dos assuntos constantes da respectiva ordem de trabalhos, mesmo que essas sessões tenham de se realizar em dias ulteriores.
4. No caso do número antecedente, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral fixará, no fim de cada sessão, o dia, hora e local da próxima reunião sem necessidade de quaisquer outros anúncios.

Artigo 20º

1. Cada cooperador dispõe de um voto.
2. Não são permitidos votos por procuração.
3. É permitido o voto por correspondência exclusivamente para os atos eleitorais e nos termos do Regulamento Eleitoral.

SECÇÃO II DA DIRECÇÃO

Artigo 21º

Conforme o artigo 36º dos estatutos, compete à Direcção os mais amplos poderes de gerência da Associação, designadamente;

- a) Coordenar a atividade da **AIL**;
- b) Representar a Associação em todos os atos e contratos judiciais e extrajudiciais, com exclusão dos da competência da Assembleia Geral;
- c) Representar a Associação em Juízo e fora dele;
- d) Constituir mandatários, fixando-lhes os respetivos poderes e os prazos dos mandatos;
- e) Admitir os cooperadores, aceitar os seus pedidos de demissão e propor a sua exclusão;
- f) Organizar os processos disciplinares para aplicação de sanções aos cooperadores em falta;
- g) Aplicar as sanções que forem da sua competência e propor à Assembleia Geral a exclusão de cooperadores;
- h) Dirigir e coordenar a atividade da Associação conforme os princípios estabelecidos pelos Estatutos, pelos Regulamentos e pela Assembleia Geral, nomeadamente o orçamento e o plano de atividades;
- i) Superintender na organização e funcionamento dos serviços da **AIL**;

SECÇÃO II DA DIRECÇÃO

Artigo 26 °

Compete à Direcção:

- a) Os mais amplos poderes de gerência da Associação;
- b) Representar a Associação em todos os actos e contratos judiciais e extra-judiciais, com exclusão dos da competência da Assembleia Geral;
- c) Constituir mandatários, fixando-lhes os respectivos poderes e os prazos dos mandatos;
- d) Admitir os sócios, aceitar os seus pedidos de exoneração e propor a sua exclusão;
- e) Organizar os processos disciplinares para aplicação de sanções aos cooperadores em falta;
- f) Aplicar sanções que forem da sua competência e propor à Assembleia Geral a exclusão de cooperadores;
- g) Representar a Associação em Juízo e fora dele;
- h) Dirigir e coordenar a actividade da Associação conforme os princípios estabelecidos pelos Estatutos, pelos Regulamentos e pela Assembleia Geral, nomeadamente o orçamento e o plano de actividades;
- i) Preparar anualmente o relatório e contas do exercício e o orçamento para o exercício seguinte;
- j) Elaborar o inventário dos bens da Associação que será conferido e assinado aquando da posse da Direcção que lhe suceda;
- k) Apresentar à Assembleia Geral as questões sobre que a mesma deva pronunciar-se;
- l) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a respectiva convocação sempre que necessário e conveniente;
- m) Contratar e dispensar trabalhadores da Associação na medida do indispensável ao eficiente funcionamento dos Serviços da Cooperativa;
- n) Elaborar regulamentos internos com vista ao bom funcionamento administrativo dos Serviços da Associação;
- o) Criar comissões ou grupos de trabalho que tenha por convenientes para levar a efeito actividades inscritas no seu objectivo e fins;
- p) Arrecadar receitas e satisfazer encargos;
- q) Organizar actividades de propaganda e esclarecimento acerca dos fins e objecto da Associação;

Artigo 27°

Para obrigar a Associação quando se trate de movimentação de fundos, contratos financeiros, letras e livranças será necessária a assinatura do Tesoureiro e no seu impedimento a do director que tenha sido designado para o substituir.

Artigo 28°

São atribuições dos membros da Direcção:

1. PRESIDENTE:
 - a) Coordenar a actividade e reuniões da Direcção;
 - b) Convocar extraordinariamente a Direcção;
 - c) Exercer voto de desempate.
2. VICE-PRESIDENTE:
 - a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos;
 - b) Cooperar com o Presidente nas tarefas para que por este

- j) Superintender os serviços de Tesouraria e Contabilidade da Associação;
- k) Fiscalizar a satisfação das previsões orçamentais;
- l) Preparar anualmente o relatório e contas do exercício e o orçamento para o exercício seguinte;
- m) Propor à Assembleia Geral o valor das quotas anuais para o ano seguinte;
- n) Elaborar anualmente a tabela de preços dos serviços a prestar aos cooperadores;
- o) Elaborar o inventário dos bens da Associação.
- p) Apresentar à Assembleia Geral as questões sobre que a mesma deva pronunciar-se;
- q) Requerer ao Presidente da Mesa a convocação da Assembleia Geral sempre que necessário e conveniente;
- r) Contratar e dispensar trabalhadores ou colaboradores na medida do indispensável ao eficiente funcionamento dos Serviços da Cooperativa;
- s) Criar comissões ou grupos de trabalho que tenha por convenientes para levar a efeito actividades inscritas no seu objectivo e fins;
- t) Arrecadar receitas e satisfazer encargos;
- u) Organizar actividades de propaganda e de esclarecimento acerca dos fins e objeto da Associação;
- v) Elaborar regulamentos internos com vista ao bom funcionamento administrativo dos Serviços da Associação;

Artigo 22°

1. A Direcção, se assim o entender necessário para a prossecução dos fins e objetivos da **AIL**, poderá designar qualquer dos seus membros efetivos para exercer funções de carácter executivo, de representação ou de acompanhamento e direcção de uma ou mais delegações, ou outras actividades que o justifiquem, definindo as respectivas funções.
2. Os membros suplentes, na qualidade de cooperadores, poderão ser designados para tarefas ou funções de representação da **AIL**.
3. O exercício destas funções não poderá ultrapassar o mandato da Direcção.

Artigo 23°

1. Os membros da Direcção designados para exercer funções de carácter executivo, de representação ou de acompanhamento de actividades da **AIL** poderão ser remunerados.
2. As remunerações dos membros da Direcção estarão, obrigatoriamente, em consonância com as remunerações praticadas para com os trabalhadores da Associação.
3. Compete à Direcção definir as remunerações e a relação contratual, devendo terem o parecer prévio e concordante do Conselho Fiscal.

for solicitado e não constituam competência exclusiva daquele por força dos Estatutos e dos Regulamentos.

3. TESOUREIRO:

- a) Superintender na coordenação da actividade dos serviços de Tesouraria e Contabilidade da Associação, de acordo com as deliberações da Direcção, para o que disporá de todas as informações necessárias.
- b) Fiscalizar a satisfação das previsões orçamentais;
- c) Apresentar à Direcção com regularidade, elementos para apreciação da situação financeira da Associação;
- d) Manter actualizado o inventário de bens da Associação;

4. SECRETÁRIO-GERAL:

- a) Assegurar a preparação e conservação das actas e respectivos livros e registos
- b) Proceder às diligências necessárias ao andamento do expediente e correspondência da Direcção.

Artigo 29º

A Direcção reunirá, pelo menos uma vez por semana.

**SECÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 30ª

O Conselho Fiscal tem as atribuições fixadas no artigo quinquagésimo nono do Código Cooperativo.

Artigo 31º

O Conselho Fiscal reunirá normalmente pelo menos uma vez em cada trimestre, sem prejuízo de reuniões extraordinárias convocadas por qualquer dos seus membros ou da Direcção.

Artigo 32º

O Presidente do Conselho Fiscal terá voto de desempate.

Artigo 33º

A Direcção e o Conselho Fiscal reunirão no local que constar das convocatórias e, na falta de indicação, na sede social.

Artigo 34º

As deliberações da Direcção e do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos membros presentes.

Artigo 35º

1. As deliberações da Direcção e do Conselho Fiscal constarão de actas registadas em livros próprios, rubricadas ou cancelados pelo Presidente da Assembleia Geral.
2. As actas deverão ser assinadas, por todos os membros presentes em cada reunião, salvo caso de impedimento, mas

Artigo 24º

1. A Direcção reunirá, pelo menos, uma vez por mês na sede social ou estabelecimentos da Cooperativa.
2. As deliberações da Direcção serão tomadas por maioria dos membros presentes.
3. As deliberações da Direcção constarão de atas registadas em livros próprios, rubricadas ou cancelados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
4. As atas deverão ser assinadas, por todos os membros presentes em cada reunião, salvo caso de impedimento, mas produzirão todos os efeitos desde que assinadas por mais de metade dos membros participantes na reunião.

**SECÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 25º

O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez em cada trimestre, sem prejuízo de reuniões extraordinárias convocadas por qualquer dos seus membros ou pela Direcção.

Artigo 26º

As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos membros presentes.

Artigo 27º

As deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas registadas em livros próprios, rubricadas ou cancelados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

**SECÇÃO IV
DISPOSIÇÕES COMUNS AOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

Artigo 28º

Os membros dos Órgãos Sociais não contraem, por motivo do exercício dos seus cargos nenhuma obrigação pessoal pelas operações da Associação, mas respondem, nos termos da lei, pela inexecução culposa dos seus mandatos.

Artigo 29º

Os membros dos Órgãos Sociais só respondem pelas deliberações tomadas em reuniões em que participarem e neste caso, se não tiverem votado contra as mesmas.

produzirão todos os efeitos desde que assinadas por mais de metade dos membros participantes na reunião.

SECÇÃO IV DISPOSIÇÕES COMUNS AOS ORGÃOS SOCIAIS

Artigo 36º

Os membros dos Órgãos Sociais não contraem, por motivo do exercício dos seus cargos nenhuma obrigação pessoal pelas operações da Associação, mas respondem, nos termos da lei, pela inexecução culposa dos seus mandatos.

Artigo 37º

Os membros dos Órgãos Sociais só respondem pelas deliberações tomadas em reuniões em que participarem e neste caso, se não tiverem votado contra as mesmas.

Artigo 38º

1. As funções dos membros dos Órgãos Sociais podem ser remuneradas mediante regulamento a ser aprovado em Assembleia Geral.
2. Qualquer cooperador que se candidate para os Órgãos Sociais e esteja simultaneamente ligado à Associação, por contrato de trabalho ou de prestação de serviços, poderá acumular o desempenho do seu cargo directivo com o exercício das suas funções de trabalhador. Neste caso manterá uma retribuição pelo desempenho destas últimas, conforme for decidido pela Direcção independentemente das que, eventualmente, aufera como dirigente da AIL.
3. O tempo de exercício efectivo de funções directivas será contado como antiguidade aos trabalhadores da Associação dos Inquilinos Lisbonenses para efeitos do seu contrato de trabalho com esta.

Artigo 39º

Cada um dos Órgãos Sociais estabelecerá, se assim o entender, o regimento específico da sua actuação para o preenchimento das funções próprias definidas pelos Estatutos e Regulamentos da Associação.

CAPÍTULO IV DOS EXERCÍCIOS SOCIAIS, RECEITAS E DISTRIBUIÇÃO DE EXCEDENTES

Artigo 40º

Os exercícios sociais coincidirão com os anos cívicos.

Artigo 41º

As receitas da Associação serão constituídas:

Artigo 30º

1. Qualquer cooperador que se candidate para os Órgãos Sociais e esteja simultaneamente ligado à Associação, por contrato de trabalho ou de prestação de serviços, poderá acumular o desempenho do seu cargo directivo com o exercício das suas funções de trabalhador ou de prestador de serviços.
2. Neste caso manterá uma retribuição pelo desempenho destas últimas, conforme for decidido pela Direcção independentemente das que, eventualmente, aufera como dirigente da AIL.
3. O tempo de exercício efectivo de funções directivas será contado como antiguidade aos trabalhadores da AIL para efeitos do seu contrato de trabalho com esta.

Artigo 31º

Cada um dos Órgãos Sociais estabelecerá, se assim o entender, o regimento específico da sua actuação para o preenchimento das funções próprias definidas pelos Estatutos e Regulamentos da Associação.

CAPÍTULO IV DOS EXERCÍCIOS SOCIAIS, RENDIMENTOS E DISTRIBUIÇÃO DE EXCEDENTES

Artigo 32º

Os exercícios sociais coincidirão com os anos cívicos.

Artigo 33º

O resultado do exercício será determinado pela receita total deduzida de:

- a) Todas as despesas de exploração e de administração;
- b) Quaisquer encargos resultantes de operações financeiras;
- c) Amortizações, despesas com a renovação de instalações, constituição e reforço de quaisquer provisões consideradas necessárias pela Direcção após parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 34º

As reservas constituídas nos termos estatutários são pertença exclusiva da Associação e não podem ser suscetíveis de repartição, salvo o caso previsto no Código Cooperativo.

- a) Pelos resultados das suas actividades;
- b) Pelos rendimentos dos seus bens;
- c) Por quaisquer donativos;
- d) Por outras fontes de ingressos não interditas por lei nem contrárias aos princípios cooperativos e estatutários e regulamentares.

Artigo 42º

O resultado do exercício será determinado pela receita total deduzida de:

- a) Todas as despesas de exploração e de administração;
- b) Quaisquer encargos resultantes de operações financeiras;
- c) Amortizações, despesas com a renovação de instalações, constituição e reforço de quaisquer provisões consideradas necessárias pela Direcção após parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 43º

1. São constituídas as seguintes reservas:
 - a) Reserva legal;
 - b) Reserva para Educação e Formação Cooperativa;
 - c) Reserva Associativa;
2. As reservas são pertença exclusiva da Associação e não podem ser susceptíveis de repartição, salvo o caso previsto no número cinco do artigo vigésimo quinto do Código Cooperativo.

Artigo 44º

Os excedentes líquidos que se obtiverem segundo a regra fixada no artigo antecedente, livres de todos os encargos e após encerramento do respectivo balanço terão a seguinte repartição:

- a) Cinco por cento para Reserva Legal;
- b) Vinte por cento para Reserva de Educação e Formação Cooperativa;
- c) Setenta e cinco por cento para Reserva Associativa.

Artigo 45º

A Reserva Associativa destina-se a financiar o desenvolvimento das actividades da Associação e a aumentar o seu património e é constituída:

- a) Pela quantia referida na alínea c) do artigo precedente;
- b) Pelas importâncias obtidas por efeito do disposto no número dois do artigo catorze dos Estatutos;
- c) Pelas receitas provenientes da venda de Estatutos, Regulamentos e Cartões de Identidade;
- d) Por outros valores especialmente consignados a esta Reserva.

Artigo 35º

A Reserva Associativa destina-se a financiar o desenvolvimento das actividades da Associação e a aumentar o seu património.

CAPÍTULO V DA DISSOLUÇÃO E PARTILHA

Artigo 36º

A dissolução da Associação será decidida em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, em conformidade com os estatutos e a legislação cooperativa.

Artigo 37º

A liquidação da Associação far-se-á conforme o que for deliberado em Assembleia Geral, respeitada a legislação cooperativa sobre a matéria.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 38º

É expressamente proibido aos membros dos Órgãos Sociais da Associação negociarem com ela, por conta própria ou alheia.

Artigo 39º

Os cooperadores não poderão desempenhar cargos diversos daqueles para que foram eleitos em Assembleia Geral.

Artigo 40º

Para quaisquer diferendos entre os cooperadores e a Associação, derivados da interpretação ou aplicação das normas estatutárias e regulamentares, fica estipulado o foro da Comarca da Sede da Cooperativa, com renúncia a qualquer outro.

Artigo 41º

1. As alterações aos estatutos e aos regulamentos só podem ser decididas em Assembleia Geral.
2. A deliberação dessas alterações terá de ser tomada mediante aprovação superior a dois terços dos votos dos associados presentes.

CAPITULO V DA DISSOLUÇÃO E PARTILHA

Artigo 46º

A dissolução da Associação será decidida em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, em conformidade com a legislação cooperativa.

Artigo 47º

A liquidação da Associação far-se-á conforme o que for deliberado em Assembleia Geral, respeitada a legislação cooperativa sobre a matéria.

CAPITULO VI DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 48º

É expressamente proibido aos membros dos Órgãos Sociais da Associação negociarem com ela, por conta própria ou alheia.

Artigo 49º

Os cooperadores não poderão desempenhar cargos diversos daqueles para que foram eleitos em Assembleia Geral.

Artigo 50º

Para quaisquer diferendos entre os cooperadores e a Associação, derivados da interpretação ou aplicação das normas estatutárias e regulamentares, fica estipulado o **foro da Comarca da Sede da Cooperativa**, com renúncia a qualquer outro.

Artigo 51º

1. As alterações aos Estatutos e aos Regulamentos, excepto os mencionados na alínea n) do artigo vigésimo sexto só podem ser decididas em Assembleia Geral.
2. A deliberação dessas alterações terá de ser tomada mediante aprovação superior a dois terços dos votos dos associados presentes.

Artigo 52º

O presente Regulamento revoga todos e quaisquer outros Regulamentos da Associação anteriormente existentes.

Aprovado em 24 de Maio de 1983, em sessão de continuação da Assembleia Geral de 13 de Maio de 1983

Artigo 42º

O presente Regulamento revoga todos e quaisquer outros Regulamentos da Associação anteriormente existentes.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

António Maria da Silva Freire

A Direcção

O Secretário-Geral

António Fernando da Silveira Machado

O Tesoureiro

Hernâni Horácio Couto Jorge Oliveira

REGULAMENTO ELEITORAL

REGULAMENTO ELEITORAL (EM VIGOR)

Artigo 1º

Nos termos estatutários, os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos por uma Assembleia Geral eleitoral constituída por todos os cooperadores que estejam no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 2º

A organização eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral que, coadjuvada pela Direcção, deve nomeadamente:

- a) Marcar a data das eleições;
- b) Convocar a Assembleia Geral Eleitoral;
- c) Promover a organização dos cadernos eleitorais;
- d) Verificar a existência da legitimidade dos eleitores;
- e) Receber as candidaturas e verificar a sua regularidade;
- f) Deliberar sobre o horário e localização da Assembleia Eleitoral que poderá ser desdobrada em secções de voto instaladas em Delegações da AIL, ou ainda noutros locais;
- g) Promover a constituição das mesas de voto;
- h) Assegurar a confecção dos boletins de voto;
- i) Presidir ao acto eleitoral.

Artigo 3º

As eleições terão lugar antes do termo do mandato dos Órgãos Sociais.

Artigo 4º

A convocação da Assembleia Eleitoral será feita com a antecedência mínima de trinta dias em relação à data fixada para a eleição, nos termos gerais estabelecidos na lei, nos Estatutos e no Regulamento Geral da Associação para a Assembleia Geral.

Artigo 5º

1. As listas de candidaturas serão apresentadas à Mesa da Assembleia Geral até ao vigésimo dia que antecede a data da eleição.
2. As listas de candidaturas terão de ser acompanhadas de:

PROPOSTA DE REGULAMENTO ELEITORAL

Artigo 1º

Nos termos do nº 3 do artigo 24º dos Estatutos da **AIL - ASSOCIAÇÃO DOS INQUILINOS LISBONENSES, CRL**, os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos em lista conjunta por uma Assembleia Geral eleitoral, convocada para o efeito, constituída por todos os cooperadores que estejam no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 2º

A organização eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral, coadjuvada pela Direcção, que deve nomeadamente:

- a) Marcar a data das eleições;
- b) Convocar a Assembleia Geral Eleitoral;
- c) Promover a organização dos cadernos eleitorais;
- d) Verificar a existência da legitimidade dos eleitores;
- e) Receber as candidaturas e verificar a sua regularidade;
- f) Deliberar sobre o horário e localização da Assembleia Eleitoral que poderá ser desdobrada em secções de voto instaladas em Delegações da **AIL**, ou ainda noutros locais que considere convenientes;
- g) Promover a constituição das mesas de voto;
- h) Assegurar a confecção dos boletins de voto;
- i) Presidir ao ato eleitoral.

Artigo 3º

As eleições deverão ter lugar antes do termo do mandato dos Órgãos Sociais.

Artigo 4º

A convocação da Assembleia Eleitoral será feita com a antecedência mínima de **quarenta e cinco** dias de calendário em relação à data fixada para a eleição, nos termos gerais estabelecidos na lei, nos estatutos e no regulamento geral da **AIL** para a Assembleia Geral.

Artigo 5º

1. As listas de candidaturas serão apresentadas à Mesa da Assembleia Geral até ao **vigésimo dia** que antecede a data da eleição.
2. As listas de candidaturas terão de ser acompanhadas:
3. De declaração conjunta da aceitação das candidaturas subscrita por todos os candidatos, indicando os respetivos Órgãos;

- a) Declaração subscrita por todos os candidatos da aceitação das candidaturas;
 - b) Eliminado (**ver artigo 38º, nº 2 do Regulamento Geral**);
 - c) Indicação de um dos candidatos como mandatário da respectiva lista. Por quem esta deverá ser subscrita;
 - d) Menção do cargo a que se candidatam, no caso da Mesa da Assembleia Geral;
3. As listas terão de abranger a totalidade dos Órgãos sociais, a eleger.

Artigo 6º

A cada lista corresponderá uma letra por ordem alfabética, segundo a sua entrega.

Artigo 7º

1. A verificação da regularidade das candidaturas e das listas será efectuada pela Mesa da Assembleia Geral, até ao **décimo oitavo dia** anterior ao da data da eleição.
2. As irregularidades, eventualmente verificadas serão comunicadas, por escrito, aos mandatários para serem sanados até ao **décimo terceiro dia** anterior ao da data da eleição, sob pena de exclusão da lista.

Artigo 8º

Sanadas as irregularidades, a Mesa da Assembleia Geral proclamará as listas definitivamente aceites à eleição por afixação na sede da Associação dos Inquilinos Lisbonenses CRL e suas Delegações, nas vinte e quatro horas imediatas.

Artigo 9º

Afixadas as listas, conforme artigo antecedente, inicia-se a campanha eleitoral, cujo termo será na véspera da eleição.

Artigo 10º

A Associação, dentro das suas possibilidades, facultará iguais condições técnicas e financeiras às listas concorrentes.

Artigo 11º

1. Será constituída uma Comissão Fiscalizadora, composta

4. De declaração individual de cada candidato da aceitação da candidatura, indicando o Órgão a que se candidata;
5. Da designação de um dos candidatos como mandatário da respectiva lista, por quem esta deverá ser subscrita;
6. Menção do cargo a que se candidatam, no caso da Mesa da Assembleia Geral;
7. As listas terão de abranger a totalidade dos Órgãos Sociais a eleger.

Artigo 6º

A cada lista corresponderá uma letra por ordem alfabética, segundo a ordem da sua entrega à Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 7º

1. A verificação da regularidade das candidaturas e das listas será efectuada pela Mesa da Assembleia Geral, até ao **décimo oitavo dia** anterior ao da data da eleição.
2. As irregularidades, eventualmente verificadas serão comunicadas, por escrito, aos mandatários das listas para serem sanadas até ao **décimo terceiro dia** anterior ao da data da eleição, sob pena de exclusão da lista.

Artigo 8º

Sanadas as irregularidades, a Mesa da Assembleia Geral proclamará as listas definitivamente aceites à eleição por afixação na sede da **AIL** e suas Delegações e Postos de Atendimento, nas **vinte e quatro horas** imediatas.

Artigo 9º

Afixadas as listas, conforme artigo antecedente, inicia-se a campanha eleitoral, cujo termo será na véspera do ato eleitoral.

Artigo 10º

A **AIL**, dentro das suas possibilidades, facultará iguais condições técnicas e financeiras às listas concorrentes.

Artigo 11º

1. Será constituída uma Comissão Fiscalizadora, composta pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua e pelos mandatários da cada uma das listas concorrentes.
2. Compete à Comissão Fiscalizadora;
 - a) Fiscalizar o processo eleitoral;
 - b) Relatar à Mesa da Assembleia Geral, por escrito, eventuais irregularidades do ato eleitoral.
3. A Comissão Fiscalizadora inicia as suas funções imediatamente após a proclamação das listas definidas.

pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua e pelos mandatários da cada uma das listas concorrentes.

2. Compete à Comissão Fiscalizadora;
 - a) Fiscalizar o processo eleitoral;
 - b) Relatar à Mesa da Assembleia Gera por escrito, eventuais irregularidades do acto eleitoral.
3. A Comissão Fiscalizadora inicia as suas funções imediatamente após a proclamação das listas definidas.

Artigo 12º

A duração da Assembleia eleitoral será necessária para que possam exercer o seu direito de voto todos os cooperadores que se apresentem a votar dentro do horário que constará da convocatória.

Artigo 13º

O voto é secreto.

Artigo 14º

No voto por correspondência observar-se-à o seguinte:

- a) O boletim de voto é encerrado em subscrito fechado, sem qualquer marca, sinal ou identidade;
- b) O subscrito atrás referido – acompanhado de fotocópia do cartão de identidade da Associação ou do Bilhete de Identidade e da última quota paga – será introduzido noutro que tenha apostado no verso o nome, o número de cooperador e assinatura do votante, será dirigida ao Presidente da Assembleia Geral, para a Sede da Associação por correio registado, ou entregue na mesma Sede ou Delegação, onde lhe será passado recibo.

Artigo 15º

Os votos têm de ser expressos em boletim de papel dobrado em quatro que não revelem o sentido da votação e indicarão a letra identificativa da lista que vota.

Artigo 16º

1. Os eleitores identificar-se-ão pelo cartão de identidade da Associação dos Inquilinos Lisbonenses CRL e na sua falta, pelo Bilhete de Identidade ou outro documento com fotografia considerado idóneo por deliberação da Mesa,

Artigo 12º

A duração da Assembleia Eleitoral será a necessária para que possam exercer o seu direito de voto todos os cooperadores que se apresentem a votar dentro do horário que constará da convocatória.

Artigo 13º

O voto é secreto.

Artigo 14º

É permitido o voto por correspondência, observando-se o seguinte:

- a) O boletim de voto, previamente solicitado ao presidente da Mesa da Assembleia Geral pelo cooperador que assim o pretenda, é encerrado em envelope fechado, sem qualquer marca, sinal ou identidade;
- b) O envelope atrás referido será acompanhado de fotocópias do cartão de cooperador da **AIL** e do Bilhete de Identidade ou Cartão de Contribuinte ou Carta de Condução, sendo introduzido noutro envelope que tenha apostado o nome, o número de cooperador e a assinatura do votante e dirigido ao Presidente da Mesa Assembleia Geral, para a Sede da **AIL** por correio registado, ou entregue por mão própria na Sede ou Delegações da **AIL**.
- c) Os votos por correspondência entregues nas Delegações só serão considerados válidos se entregues até 48 horas antes do dia do ato eleitoral.
- d) Os votos por correspondência entregues na sede da Associação serão considerados válidos se entregues até 24 horas antes do dia do ato eleitoral;
- e) Não serão considerados válidos os votos por correspondência dos cooperadores que tenham a sua quotização por pagar até ao trimestre corrente da data da realização da Assembleia Eleitoral.

Artigo 15º

Os votos têm de ser expressos em boletim de papel dobrado em quatro que não revelem o sentido da votação e indicarão a letra identificativa da lista em que vota.

Artigo 16º

1. Os eleitores cooperadores individuais identificar-se-ão pelo cartão de identidade da **AIL** e, obrigatoriamente, pelo Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Carta de Condução.
2. Os eleitores que representem cooperadores coletivos deverão ser portadores de credencial devidamente certificada e identificam-se igualmente pelo Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Carta de Condução sendo

2. O eleitor deverá igualmente exibir a sua última quota paga da Associação dos Inquilinos Lisbonenses CRL ou documento emitido pelos serviços que comprove que o associado cumpriu aquele dever estatutário.
3. Identificado o eleitor, este receberá do Presidente da Mesa o Boletim de voto que o introduzirá na urna, depois de dobrado em quatro, pelo votante de modo a salvaguardar o secretíssimo da sua decisão.
4. O Boletim entregue em branco significará abstenção do eleitor.
5. O boletim introduzido na urna com qualquer sinal ou indicação diferente do da lista escolhida será considerado voto nulo.
6. O eleitor poderá solicitar novo boletim para substituição daquele que for inutilizado antes da introdução na urna.

Artigo 17º

1. Terminada a votação, incluindo a dos votos por correspondência proceder-se-á à contagem dos votos, com a participação de dois escrutinadores garantindo-se aos membros da Comissão Fiscalizadora o exercício das suas funções.
2. Seguidamente será elaborada a respectiva acta após o que será feita a proclamação da lista vencedora.

Artigo 18º

1. No prazo de três dias após o encerramento da Assembleia Eleitoral poderá ser interposto recurso para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral de qualquer irregularidade verificada no processo eleitoral.
2. A Mesa da Assembleia Geral deverá apreciar o recurso no prazo de quarenta e oito horas, após o que comunicará a sua decisão aos recorrentes por escrito.
3. Da decisão da Mesa da Assembleia Geral cabe recurso para a Assembleia Geral que será nas 48 horas imediatas a fim de decidir em última instância.
4. O recurso previsto no número antecedente terá de ser interposto no prazo de vinte e quatro horas após a comunicação prevista no número dois deste artigo.

Artigo 19º

A posse dos eleitos será conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, ou por quem o substitua no seu impedimento logo após o termo do mandato anterior ou da decisão definitiva de eventual recurso interposto como referido nas normas precedentes.

3. O eleitor deverá ter a quotização da AIL paga até ao trimestre corrente da data da realização da Assembleia Eleitoral, o que será conferido no ato.
4. Identificado o eleitor, este receberá do Presidente da Mesa o boletim de voto que o introduzirá na urna, depois de dobrado em quatro pelo votante de modo a salvaguardar o secretismo da sua decisão.
5. O boletim entregue em branco significará abstenção do eleitor.
6. O boletim introduzido na urna com qualquer sinal ou indicação diferente do da lista escolhida será considerado voto nulo.
7. O eleitor poderá solicitar novo boletim para substituição daquele que for inutilizado antes da introdução na urna.

Artigo 17º

1. Terminada a votação, incluindo a dos votos por correspondência, proceder-se-á à contagem dos votos com a participação de dois escrutinadores garantindo-se aos membros da Comissão Fiscalizadora o exercício das suas funções.
2. Seguidamente será elaborada a respectiva ata após o que será proclamada a lista vencedora.

Artigo 18º

1. No prazo de três dias após o encerramento da Assembleia Eleitoral poderá ser interposto recurso para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral de qualquer irregularidade verificada no processo eleitoral.
2. A Mesa da Assembleia Geral deverá apreciar o recurso no prazo de quarenta e oito horas, após o que comunicará, por escrito, a sua decisão aos recorrentes.
3. Da decisão da Mesa da Assembleia Geral cabe recurso para a Assembleia Geral que reunirá nas 48 horas imediatas a fim de decidir em última instância.
4. O recurso previsto no número antecedente terá de ser interposto no prazo de vinte e quatro horas após a comunicação prevista no número dois deste artigo.

Artigo 19º

1. Os cooperadores eleitos para a Mesa da Assembleia Geral, para a Direção e para o Conselho Fiscal deverão ser empossados e entrarem funções **vinte dias** após a sua eleição.
2. A posse dos eleitos será conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, ou por quem o substitua no seu impedimento, logo após o termo do mandato anterior ou da decisão definitiva de eventual recurso interposto como referido nas normas precedentes.

Artigo 20º

As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela Mesa da Assembleia Geral, em harmonia com a lei dos princípios cooperativos e democráticos a que deve obedecer o processo eleitoral.

Acta 237 de 23 de Outubro de 1991

Artigo 20º

As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela Mesa da Assembleia Geral, em harmonia com a lei e os princípios cooperativos e democráticos a que deve obedecer o processo eleitoral.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral
António Maria da Silva Freire

A Direção

O Secretário-Geral

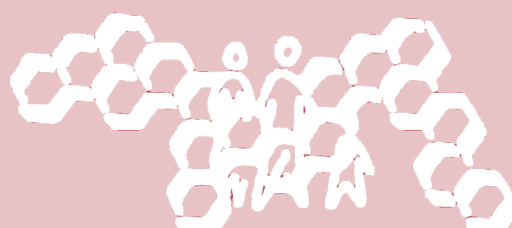
António Fernando da Silveira Machado

O Tesoureiro

Hernâni Horácio Couto Jorge Oliveira

AIL
CENTENÁRIO

100 
1924-2024



POR UMA HABITAÇÃO DIGNA
**ASSOCIAÇÃO DOS
INQUILINOS LISBONENSES**

FICHA TÉCNICA:

NEWSLETTER da
Associação dos Inquilinos Lisbonenses
Fundada em 11 de Março de 1924
Instituição de utilidade pública
Director: António Machado
Data: Novembro 2023
Distribuição gratuita

CONTACTOS:

Sede:
Av. Almirante Reis, 12 – 1169-199 Lisboa
Tel. 218 854 280*
E-mail: ail@ail.pt www.ail.pt
Administração de Condomínios:
Tel. 218 854 296 / 7*
E-mail: condominio@ail.pt

Delegações:
Almada: R. Espatários, 23 B — Tel. 212 769 061*
Amadora: R. 27 de Junho, 8 - Rc Esq. — Tel. 214 945 776*
Barreiro: R. Dr António José de Almeida, 73 A — Tel. 212 079 255*
Setúbal: Av. Luísa Todi, 163 - 1º E — Tel. 265 239 592*
* (Chamada para a rede fixa nacional)